

TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC

CONTRATO N.º 58/2019
PROCESSO SEI 0038725-10.2018.6.17.8000
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/19

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 58/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, INCLUINDO COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, NECESSÁRIOS À REFORMA DO ANEXO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 320, COM VISTAS A ABRIGAR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ESPRIT NOUVEAU ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA.- ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: **ESPRIT NOUVEAU ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.636.182/0001-25, com endereço na Rua Marechal Hermes, 678, conjunto 33 e 34, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Carlos Eduardo Xavier da Silva Bittencourt, portador da Carteira de Identidade n.º 4.461.181-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 738.634.679-49, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato social (Doc. SEI 1132875).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente termo aditivo ao Contrato n. 58/2019, cuja contratação inicial foi assinada em 08/06/2020, considerando os termos do Pedido de Acréscimo/Supressão

Contratual (doc. SEI 1607303) da SEARQ/CEA/SA, bem como os Pareceres n. 849/2021, de 15/09/2021 e 940/2021, de 13/10/2021, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com autorização do Diretor-Geral, exarada em 10/11/2021, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente Termo Aditivo:

1.1. PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n. 58/2019, pelo período de 90 (noventa dias), a contar de 13/12/2021, com fundamento no art. 57, inciso I da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Parágrafo único da Cláusula Décima do Contrato acima referenciado.

1.2. INCLUSÃO da Cláusula **Vigésima Primeira** ao Contrato n.º **058/2019**, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021 e **RENUMERAÇÃO** da “Cláusula Vigésima Primeira” “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS” do Contrato n. **058/2019**, que passa ser “Cláusula Vigésima Segunda”.

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais

porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - ESPRIT NOUVEAU ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA. - ME
Carlos Eduardo Xavier da Silva Bittencourt

Sócio Gerente

CPF/MF 738.634.679-49

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Márcia Lucena de Aguiar

CPF/MF 830.134.154-87



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 11/11/2021, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Xavier da Silva Bittencourt-CPF 738.634.679-49 - ESPRIT N. ARQ.URB. SS LTDA. - ME, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 12/11/2021, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA LUCENA DE AGUIAR, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 16/11/2021, às 08:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1673977** e o código CRC **38E6802D**.